



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 02.387/11

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

Assunto: Pregão Presencial nº 039/2008, seguido do Contrato nº 2532/2008.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC -000748/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **Pregão Presencial nº 039/2008, seguido do Contrato nº 2532/2008, da Prefeitura Municipal de Patos** objetivando a **aquisição de tecidos, elástico, lanchinhos e aparelhos de viés destinados ao projeto casa de costura no município**, no valor de **R\$21.437,80**.

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 108/109, verificou a **regularidade do Pregão Presencial e o contrato dele decorrente**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do Pregão Presencial nº 039/2008 e do Contrato nº 2532/2008**, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 039/2008 e o Contrato nº 2532/2008, com arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de maio de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal